



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE**  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Portaria Nº 1280/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de abril de 2022

O **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, DESEMBARGADOR **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, DESEMBARGADOR **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 322/2022, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19, notadamente o seu art. 7º;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 59/2017, que dispõe sobre jornada de trabalho, controle de frequência, serviços extraordinários, sistema de compensação de trabalho e registro de licenças para servidores da Justiça Estadual e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Provimento Conjunto Nº 8/2018 - PJPI/CGJ/GABCOR, que estabelece o horário de expediente das 8h às 17h, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, as unidades do Poder Judiciário Estadual nas comarcas de entrância final, e as seguintes comarcas de entrância intermediária: Elesbão Veloso, Altos, Barras, União, São João do Piauí, Valença, Cocal e Esperantina;

**CONSIDERANDO** que as alicições epidemiológicas sinalizam a diminuição da curva de incidência de COVID-19 no Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade judicial e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados, estagiários, terceirizados e usuários em geral,

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º ESTABELECE** que, **a partir do dia 02 de maio de 2022, deverão ser retomadas as atividades presenciais** do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no percentual de **100% (cem por cento)** do quadro de pessoal das unidades judiciárias e administrativas, com a obrigatoriedade de registro eletrônico de frequência.

§ 1º Todas as unidades do Poder Judiciário do Estado do Piauí deverão apresentar, obrigatoriamente, à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas/Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida, a planilha constante no Anexo Único, devidamente preenchida, para fins de estatística, monitoramento e controle de contágio pela COVID-19 e vacinação.

§ 2º Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – certificado digital de vacinação, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II – comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

§ 3º Como forma de preservação dos dados, a providência deverá ser realizada por meio da abertura de um processo SEI restrito, tendo como data limite para apresentação da planilha o dia **16 de maio de 2022**.

**Art. 2º** Para a manutenção de um ambiente seguro nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Piauí, os públicos interno e externo deverão observar as seguintes exigências:

I - utilizar máscaras de proteção facial, bem ajustadas, cobrindo a boca e o nariz, além do uso de álcool em gel;

II - manter distanciamento de 1 (um) metro em relação às pessoas nos acessos ou dentro das dependências das unidades do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

§ 1º O magistrado, servidor, terceirizado, colaborador e/ou estagiário que, no acesso às unidades judiciárias e ao Tribunal de Justiça, apresentar sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19, deverá realizar atendimento na Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (SUGESQ) ou procurar atendimento em unidade de saúde.

§ 2º Fica assegurado o acesso de advogados, defensores públicos, membros do Ministério Público, partes e estagiários aos prédios do Poder Judiciário do Estado do Piauí, independente de agendamento prévio, durante o horário de expediente.

**Art. 3º** Observadas as exigências do art. 2º desta Portaria e sempre visando assegurar a prestação jurisdicional, fica a critério dos magistrados do 1º e do 2º grau a fixação de regras próprias para visitação ou atendimento presencial de público externo em seus respectivos gabinetes.

**Art. 4º O horário de expediente** do Poder Judiciário do Estado do Piauí é **de 8h às 14h**.

§ 1º Nos termos do Provimento Conjunto Nº 8/2018 - PJPI/CGJ/GABCOR, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, as unidades do Poder Judiciário Estadual, nas comarcas de entrância final, e as seguintes comarcas de entrância intermediária: Elesbão Veloso, Altos, Barras, União, São João do Piauí, Valença, Cocal e Esperantina, funcionarão das **8h às 14h, com o primeiro grupo de trabalho**; e, com o **segundo grupo, das 11h às 17h**, mantendo-se a jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho do servidor, ressalvados os servidores submetidos à condição especial de trabalho (Resolução TJPI nº 93/2017) e os servidores que possuem horário especial.

§ 2º Todos os servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí estão sujeitos ao registro de ponto, nos termos da Resolução TJPI nº 59/2017.

**Art. 5º** A partir da data indicada no *caput* do art. 1º, não mais será necessária a realização de rodízio de servidores, colaboradores, terceirizados e/ou estagiários, devendo estes exercerem as suas atividades presencialmente, todos os dias, à exceção daqueles que estejam autorizados a desempenhar o teletrabalho, nos termos do Provimento Conjunto Nº 35/2017 e suas alterações, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**Art. 6º** A partir do **dia 02 de maio de 2022**, fica autorizada a realização de **audiências em geral na forma presencial**, observando-se as medidas sanitárias indicadas pelos órgãos técnicos.

§ 1º Além de observar todas as restrições advindas das autoridades sanitárias, deve o magistrado realizar as audiências e/ou sessões com o mínimo de pessoas possíveis no local.

§ 2º A realização do sorteio dos jurados que comporão o Conselho de Sentença poderá ocorrer fora do recinto da realização da sessão do júri, a critério do magistrado.

§ 3º No intuito de velar pelo princípio da publicidade, recomenda-se que as sessões sejam transmitidas pelo YouTube, em canal da própria unidade judiciária, para que os interessados possam acompanhar a transmissão pela internet, vedada a divulgação de imagens dos jurados, testemunhas e réus.

**Art. 7º** As audiências serão realizadas presencialmente, **a partir do dia 02 de maio de 2022**, salvo nas seguintes hipóteses:

I - audiências presididas por magistradas lactantes, autorizadas ao teletrabalho, na forma da Resolução TJPI nº 260/2022;

II - audiências que, até a data de publicação deste ato, tenham sido designadas para a realização por videoconferência.

**Art. 8º Os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos continuam a fluir regularmente.**

**Art. 9º** As sessões de julgamento dos Órgãos de Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e das Turmas Recursais dos Juizados Especiais também serão realizadas na modalidade presencial.

**Parágrafo único.** Terão acesso às salas das sessões de julgamento presenciais as pessoas que figurem como partes, advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, nos processos pautados para o dia das sessões, bem como os servidores e os colaboradores indispensáveis ao respectivo funcionamento.

**Art. 10** Ficam mantidos os serviços prestados pelo Balcão Virtual, nos termos do Provimento Conjunto nº 35/2021, que institui o Balcão Virtual no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**Art. 11** Fica autorizada a realização de eventos nas unidades judiciárias e no Tribunal de Justiça, devendo ser feita uma análise de risco pela Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (SUGESQ), com devida autorização da Secretaria Geral (SECGER) e acompanhamento da Superintendência de Segurança (SUSEG).

**Art. 12** Os mandados judiciais poderão ser cumpridos pelos oficiais de justiça por e-mail, telefone, whatsapp ou outro meio eletrônico, desde que certificada a forma de comprovação do recebimento da diligência.

**Parágrafo único.** Os mandados judiciais cujo alcance da finalidade não possa ser comprovado pelos meios indicados no *caput* deste artigo, independentemente de serem caracterizados como urgentes, ou não, deverão ser cumpridos presencialmente.

**Art. 13** Enquanto perdurar os efeitos da pandemia da COVID-19, o acesso dos públicos interno e externo às edificações do Poder Judiciário do Estado do Piauí deverá ser realizado em conformidade com os protocolos de segurança sanitária estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 1º É obrigatório o uso de máscara para o ingresso e a permanência do público nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

§ 2º Fica vedado o acesso dos ingressantes que apresentarem sintomas respiratórios gripais visíveis (tosse, espirros e corizas), característicos dos casos suspeitos de infecção pela COVID-19, que serão orientados a procurar auxílio médico imediato.

**Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí.

**Art. 15** Os atendimentos poderão ser realizados também através dos números: (86) 98884-9844 (Vice-Presidência), (86) 98898-2438, (86) 98884-6563 (Juizes Auxiliares da Presidência), (Secretaria da Corregedoria), (86) 98898-2441 (Secretaria da Presidência), (86) 98815-9449 (Secretaria de Orçamento e Finanças), (86) 98819-3721 (Secretaria Geral), (86) 98808-2134 (Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação), (86) 98876-1487 (Coordenadoria Administrativa do Pleno), (86) 98884-9851 (Secretaria Judiciária), (86) 98884-6952 (Coordenadoria Judiciária Cível) e (86) 98832-3817 (Coordenadoria Judiciária Criminal), (86) 98819-3720 (Superintendência de Segurança), (86) 98884-6812 (FERMOJUPI), (86) 98884-6316 (SUGESQ) e (86) 98832-5493 (Plantão do 1º Grau).

**Art. 16** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 19 de abril de 2022.

Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**  
Presidente em exercício do TJ/PI

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**  
Corregedor Geral da Justiça

